



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

A necessidade de manter os veículos do Município em funcionamento, é de extrema importância para que a Administração Pública dê continuidade na realização dos serviços prestados para a comunidade, e para a garantia da circulação destes veículos um dos fatores essenciais, se não o mais importante, é o abastecimento dos mesmos, a fim de garantir os serviços básicos do Município.

No caso em questão trata-se de liquidação para cobrir despesas com aquisição de combustíveis destinados à manutenção da frota de veículos do transporte escolar da Secretaria de Educação, conforme processo licitatório modalidade pregão presencial nº 150/2018, ata de registro de preços nº 090/2018.

A paralisação da máquina administrativa pela falta de combustível, com certeza afetaria significativamente o regular funcionamento das aulas escolares, prejudicando crianças e adolescentes que necessitam desse transporte para poderem estudar, motivo pelo qual justifica-se a alteração da ordem cronológica de pagamentos.

Desta feita, em cumprimento à determinação exarada em decisão judicial proferida nos autos nº 5189674.18.2017.8.09.0024, justificamos a alteração da ordem cronológica para o pagamento dos valores devidos à empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, conforme detalhamento a seguir:

<u>DATA LIQUIDAÇÃO</u>	<u>DATA VENCIMENTO</u>	<u>FICHA PRE-EMPENHO</u>	<u>Nº NOTA FISCAL</u>	<u>VALOR LIQUIDADO A PAGAR EM R\$</u>	<u>ORDEM CRONOL.</u>
23/05/2019	16/05/2019	201926515032	21721	34.500,00	402
31/05/2019	23/05/2019	201926511642	21734	35.700,00	434

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando**



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
(...)” – grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

A legislação, ao proibir a quebra da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade, que corre o risco de ser prejudicada ainda mais com a paralisação de seus veículos em decorrência da falta do combustível necessário para abastecimento.

É nítida a debilidade da saúde financeira da maioria dos municípios brasileiros, mas também, nítida é a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, os quais não podem sofrer riscos de paralisação ou mesmo terem execução prejudicada, uma vez que a falta de combustível para abastecer os veículos da educação de transporte escolar acarretaria um dano irreparável, pois envolvem além dos serviços ordinários, a efetivação do princípio do melhor interesse das crianças e adolescentes.

Por tais razões, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de produtos que são utilizados na atividade fim do Município visando a continuidade dos serviços públicos, para que não haja prejuízo nem ao interesse público nem à coletividade.

Por derradeiro, lembro que todos os atos de alteração da ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Caldas Novas, 31 de Julho de 2019.


ELIANE TEIXEIRA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação